

PODER JUDICIÁRIO

2001



SÃO PAULO

90

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ATIBAIA

CAI
ESC

01 SAF - Setor de Anexo Fiscal
Fórum de Atibaia

AZENDAS

048.01.2001.011925-4/000000-000



\$ 1304,89

Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal
Ação: 510-Execução Fiscal (em geral)

Dívida Ativa: 2506
Valor da Causa: R\$299,93
Valor de Alçada: R\$1.162,79

Data Distribuição : 26/07/2001 Hora: 10:57
Data Alteração : 15/08/2007 Hora: 10:12
Tipo de Distribuição : Livre

5/2001

IV*

EXQ: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ATIBAIA
EXO: MANOEL ALBERTO DA PAIXAO e outro(s) - fls. 11

Nº DE ORDEM: 02.01.2001/001825

11



AUTUAÇÃO

Em 26 JUL 2001 de _____

de _____
autuo neste Cartório _____
A PETIÇÃO INICIAL DISTRIBUIDA E OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM E INSTRUEM

que segue (m) e fiz este termo. Eu, _____ Esc., subscrevi.

André Roberto Dos Santos
Escr. téc. Jud.
Matr. 816.522-F

Registro sob. n.º 1825/PK

Livro n.º 63

39



Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO

257 0003 009000 Anexo das Fazendas Proc. 1825/01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA DE ATIBAIA - S.P.

R.A. Defiro. Cite-se: no caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o débito corrigido. Atibaia.

Juiz de Direito

26 JUL 2001
ROMEU ESTEVÃO RAMOS

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA, por seu Advogado infra assinado, constituído através de instrumento de mandato arquivado em Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro na Lei Federal 6.830/80 e na(s) anexa(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ajuizar **EXECUÇÃO FISCAL**, em face de:

MANOEL ALBERTO DA PAIXÃO

R.Caetano Augusto, 11 Agua Rasa

São Paulo - SP CEP.03190-070

Requer, pois, seja(m) o(s) Devedor(es) ou Responsável(eis), devidamente **CITADO(S)**, para, no prazo legal, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) Certidão(ões) em anexo, atualizado(s) monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais; ou, em caso de não pagamento, nos termos acima, requer seja o Juízo devidamente garantido, na forma do disposto em Lei, sob pena de penhora de bens suficientes até a integral satisfação do(s) débito(s), compreendendo o principal e acessórios.

Nestes termos, requer os benefícios do Artigo 172 do C.P.C., caso seja necessária diligência do Oficial de Justiça; atribuindo-se à Execução Fiscal, nos termos da legislação, o valor de R\$ 299,93....., sujeito à respectiva atualização, na data do efetivo pagamento. CDA 2506

17.008.034.00.0099785

sem proc.adm.

Exerc. 1996

P. DEFERIMENTO.

ATIBAIA, 24 de julho de 2001

Contrib.Melhoria -

Iluminação publica

MUNICÍPIO DE ATIBAIA

IMÓVEL :R.das Turmalinas

Ana Claudia Ant Roquo
ADVOGADA - OAB/SP. 114.577

Qd.R Lt.38 Chac.Fernão

Dias

VALOR DA DÍVIDA:-

PRINCIPAL

R\$ 214,50

MULTA

R\$ 13,73

JUROS

R\$ 11,54

CORREÇÃO MONETÁRIA

R\$ 60,16

TOTAL

R\$ 299,93

CORRESPONDENTE A

1825/01

L. 63

fl. 39



Prefeitura da Estância de Atibaia

fls. 3

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Anexo das Fazendas
 Nº Proc. 125191
 Nº 002506
 FLS. 28

CERTIFICO que o Sr.(a) MANOEL ALBERTO DA PAIXAO

com endereço à R.CAETANO AUGUSTO 11 AGU
 SAO PAULO 03190-070

é devedor da Fazenda Pública Municipal do valor abaixo, inscrito em 08/12/2000 às fls. 0197 do livro de Dívida Ativa nº 0076, cujos assentamentos conferem com os desta Certidão.

NATUREZA ILUMINACAO PUBLICA - TESTADA 1		EXERCÍCIO 1996	
REFERÊNCIA IMÓVEL SITUADO A RUA DAS TURMALINAS ATIBAIA - SP			
QUADRA: R		LOTE(S): 38	
LOTEAMENTO: CHACARA FERNAO DIAS			
INSCRIÇÃO FISCAL: 17.008.034.00-0099785			
DISCRIMINAÇÃO			
PARC.	VENCIMENTOS	PRINCIPAL	TOTAL
01	19/10/1996	214,50	214,50
Valor atualizado até 13.03.01		R\$	267,93
FUNDAMENTO LEGAL		TOTAL:	214,50
Legislação Federal - Lei nº 6.830/80		PRINCIPAL.....R\$	214,50
Legislação Municipal - Leis nº 280/98, 312/99, 342/00 e 352/01		CORREÇÃO MONETÁRIA..R\$	60,16
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS		MULTA.....R\$	13,73
MULTA DE MORA - 5% sobre o valor corrigido		JUROS.....R\$	11,54
JUROS DE MORA - 1% a/m sobre o valor corrigido		TOTAL DA DÍVIDA.....R\$	299,93
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Índices atualizados pela tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.			
O referido neste documento corresponde à verdade e o certifico sob o compromisso de meu cargo.		<i>Eliana B. Hobson</i>	
Atibaia, aos 20 Julho de 2001.		Eliana Batista Hobson Chefe da Divisão da Dívida Ativa	

Emitido por: ADRIANA

Prefeitura da Estancia de Atibaia
I.P.T.U.

Imobiliario

Anexo das Fazendas

Proc. 12570

Pag 1

FLS. 014 Segunda, 23/07/01

Imobiliario

Identificacao / Inscricao : 17.008.034.00-0099785

Isencao : 0

Cod. Valor M2 : 0023

Digito : Emissao :01 ultima Alteracao do Cadastro : 29/10/00

Local do Imovel

End.:001266 - RUA DAS TURMALINAS

Complemento :

Quadra.....: R

Loteamento...: CHACARA FERNAO DIAS

Bairro.....:

CEP : -
Lote :38

Responsaveis

Propr.MANOEL ALBERTO DA PAIXAO

Documento.....:

Compr.

Documento.....:

Notificacao

Endereco: R.CAETANO AUGUSTO,11 AGUA RASA - S.PAULO Numero:

Bairro ..:

Cidade ..:

U.F

CEP: 03190-070

Complem.:

Telefone : () -

Area Terreno

3.130,00

Area Fracionada

0,00

Testada	Fator	Testada-Cons	Testada-lixo	Testada-ilum
30,00	0.536	30,00	30,00	30,00

Coleta de Lixo Diaria: 0

Atividade: 0

Predio

[1.] | Area [0,00] Ano Const. [0.000] Tipo [00]

[2.] | Area [0,00] Ano Const. [0.000] Tipo [00]

[3.] | Area [0,00] Ano Const. [0.000] Tipo [00]

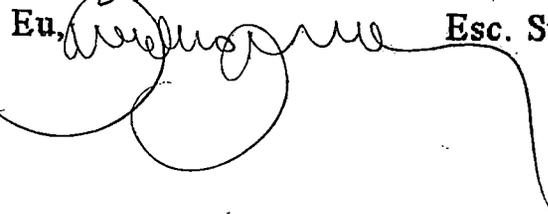
[4.] | Area [0,00] Ano Const. [0.000] Tipo [00]

Observacoes

Proc. n° 1825/01Fls. n° 050**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que os presentes autos foram registrados sob n° 1825 / 01, no livro de feitos, pelo sistema de informatização digitado e impresso pelo Cartório do Distribuidor desta Comarca.

Em, 26 de 07 de 2001.

Eu,  Esc. Subsc.

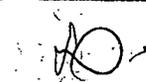
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fls. 02, expedi:

carta de citação, conforme cópia que se segue.

Mandado de citação, conforme cópia que se segue, entregando-o ao (à) Oficial (à) _____, mediante carga no livro.

Em, 04 de MAR 2002 de 2001.

Eu,  Esc. Subscr.

JUIZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE ATIBAIA.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17.008.034.00.0099785

Execução Fiscal nº:

1825/01

EXERC. 1996

DEVEDOR(A): MANOEL ALBERTO DA PAIXÃO

ENDEREÇO: R. Caetano Augusto, 11 Agua Rasa

São Paulo - SP CEP.03190-070

De ordem do MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 8º, inc. I, da Lei 6.830/80, fica (m) v. Sº (s) CITADO (s), na qualidade de devedor (es) da FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA (conforme petição e certidão de dívida ativa, que por cópias autênticas, acompanham a presente), no prazo de cinco (05) dias, a pagar (em) o débito objeto de cobrança através da execução fiscal referendada, acrescido dos encargos legais (juros, multa e correção monetária), bem como honorários advocatícios, custas e despesas processuais; ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º. da mesma lei.

Caso não seja paga nem garantida a execução ser-lhe-ão penhorados ou arrestados tantos dos seus bens quanto bastem para a satisfação total do débito, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pela exequente, se não embargada a execução no prazo legal.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, em

04 MAR 2002

Eu
ordem do MM. JUIZ.

ELIANE CORRÊA DIAS PINHEIRO, Diretor (a) de Serviço, subscrevo e assino por

SEDE DO JUÍZO: Rua São Vicente de Paula, nº 27 - Centro - Atibaia

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 09:00 às 19:00 horas e, para pagamento das 10:00 às 16:00 (horário bancário).

Retirei em
13/03/02



JUNTADA
Em de 14 MAI 2002 de _____
ante a estes autos o ar _____
Eu, Juf _____ Escr. Subscr. _____
Escr. Regue(m) _____



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

CONTRATO
ECT / DR / SP
P. E. A.

EXPEDIDOR:
JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
DA COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

ENDEREÇO DE DEVOLUÇÃO:
AV. NOVE DE JULHO, 185 - CENTRO - 12940-000 - ATIBAIA - SP

DESTINATÁRIO: MANOEL ALBERTO DA PAIXÃO
RC 54694934 2 BR

ENDEREÇO:
RUA CAETANO AUGUSTO, 11, ÁGUA RASA

C.E.P.: 03190-070 CIDADE: SÃO PAULO
PROC. Nº 1825/01
ESTADO: SP



RECEBIMENTO
18, 03, 19 2002
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
Manoel Alberto da Paixão Jesus

DICUR O DE PRAZO

Certifico e dou fé haver decorrido no Ofício,
o prazo, p/ pagto ou nomeação de bens.

Em de 14 MAI 2002 de

Eu, def Escr. subscr.

Proc n° 1825/01
Fls. 08 def

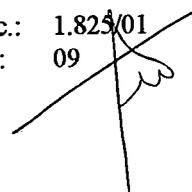
CERTIDÃO

Em cumprimento à Ordem de Serviço n° 01/00,
item 1.6, letra "/", certifico e dou fé
que faço vista destes autos à exequente.

Atibaia, 03 Jdt. 2002 de _____.

Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

Proc.: 1.825/01
Fls.: 09



M.M. Juiz:

Requer a inclusão no polo passivo da presente ação de José Armando da Paixão citando-o por carta "AR" no endereço da inicial.

Pede deferimento.

Atibaia, 05 de agosto de 2002



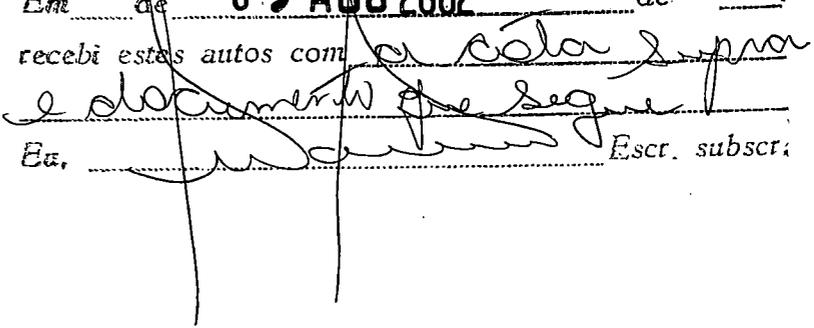
Ivete Fazzio
OAB/SP 85.728
Advogada

RECEBIMENTO

Em de 09 AGO 2002 de

recebi estes autos com a cópia supra e documentos que seguem

Eu, _____ Esct. subst.:



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - S.P.

Anexo das Fazend
Proc. 7825/01

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 5.815

IMÓVEL: Uma chácaras sem benfeitorias, sob nº 38 da quadra "R" do loteamento e arruamento denominado "Chácaras Fernão Dias", - zona rural desta comarca de Atibaia, com a área total de ----- 3.130 m2., medindo linearmente 30 m. de frente para a Rua das Turmalinas, 40 m. nos fundos, onde confronta com o lote 24; - 90 ms. de um lado onde confronta com o lote 37, 95 ms. onde confronta com o lote 23. PROPRIETÁRIO: Felipe Rodrigues de Siqueira Netto e s/m Odete de Araujo Siqueira, brasileiros, proprietários, domiciliados em S. Paulo à R. Estados Unidos nº 1.714. TÍTULO AQUISITIVO: transcrito sob nº 22.631. Atibaia, 24 de maio de 1977. O Escrevente Autorizado, *[assinatura]*

R. 1-5.815 * Por escritura de venda e compra lavrada em 21 de março de 1975, nas notas do 1º Cartório local, livro 450, fls. 38, os proprietários acima transmitiram a MANOEL ALBERTO DA PAIXÃO e JOSÉ ARMANDO DA PAIXÃO, portugueses, solteiros, maiores, domiciliados à Rua Caetano Augusto nº 11, Bº Agua Rasa, - RG 3.398.421 e 5.067.517, o imóvel objeto desta matrícula. - VALOR: Cr\$2.500,00. VALOR VENAL: Cr\$4.211,25. Atibaia, 24 de maio de 1977. O Escrevente Autorizado, *[assinatura]*

Em tempo esvendedores são portadores do Rg. nºs. 2.074431 e 762.441. Data supra 0 esc. Aut 2., *[assinatura]*

**OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que esta cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, MATRÍCULA n.º 5815 do livro 2, ou REGISTRO n.º do Livro 3 extraída nos termos do art. 19 da Lei dos Registros Públicos (6.015/73).

ATIBAIA, 23 JULHO 2002

Valor cobrado pela certidão: Ao Oficial R\$ 7,11 (Item 12, Tabela IX, Leis Ests. 4476/84, 9250/95 10199/98 dec. 43048/98; Item 4.2 das Notas Explicativas, art. 2º, § 1º, Lei 4476/84).
Pedido do(a) Prefeitura da Es-
tância de Atibaia.

[assinatura]
WILSON JOSE O FERREIRA - SUBST. DO OFICIAL
- PÉRSIO RUAS MARTINS FILHO
JOÃO AMARANTE LÊITE
JOSE DE ALENCAR VIEIRA
EMERSON LUIZ LADINI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

E.F nº 7825/01

Proc. nº 1825/01

Fls. 11



CONCLUSÃO: Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI. Atibaia, 25 de novembro de 2.002. Eu, , Escrevente subscrevi.

Fls. 09: Recebo como aditamento à inicial, a fim de ficar constando no polo passivo da ação: MANOEL ALBERTO DA PAIXÃO e JOSÉ ARMANDO DA PAIXÃO.

Anote-se e comunique-se.

Cite-se.

Int.

VISTO EM CORREIÇÃO

At., d. s.


CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI
Juiz de Direito

DATA

Recebidos na data supra.

Eu,  Esc. subsc

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Av. 09 de Julho, nº 185 - centro - CEP: 12.940-910 - Fone: (11) 4411-3041

Ofício nº: 2047/03 icpd

Processo nº: 1825/01

Atibaia, 14 de julho de 2003.

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação de Execução Fiscal, movida pelo **FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA**, solicito de V.Sa. providências no sentido de serem procedidas as devidas anotações no registro e fichário desse cartório, a fim de ficar constando no pólo passivo da ação: **MANOEL ALBERTO DA PAIXÃO (RG: 3.398.421); JOSÉ ARMANDO DA PAIXÃO (RG: 5.067.517).**

Data da Distribuição: 26/07/2001

Data do despacho: 25/11/2002

Protocolo nº: 021966/2001

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. protestos de estima e consideração.

MARCIO BENEDITO DE CAMARGO
-Diretor de Serviço Substituto-

Ilmo Sr. Márcio Henrique Stepanies
DD. Diretor de Serviço do Cartório do Distribuidor
Comarca de Atibaia - SP.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Execução Fiscal nº 1825/01

Devedor (a): JOSÉ ARMANDO DA PAIXÃO

Endereço: R. CAETANO AUGUSTO, 11, ÁGUA RASA
 03190-070 SÃO PAULO/SP

anexo das Fazendas

Proc. 1825/01

Fls. 13

B

De ordem do MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/80, fica a(o) executada(o) **CITADA(O)**, na qualidade de devedor(a) da **FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA**, conforme petição, certidão(ões) de dívida e despacho, que por cópias autênticas acompanham a presente, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague o débito objeto de cobrança através da execução fiscal referendada, acrescido dos encargos legais (juros, multa e correção monetária), bem como honorários advocatícios, custas e despesas processuais; ou nomeie bem(ns) que garanta(m) a execução, na forma do disposto no artigo 9º, da mesma lei.

Caso não seja paga, nem garantida a execução, ser-lhe-á **PENHORADO** ou **ARRESTADO** tantos dos seus bens, quantos bastem para a satisfação total do débito, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pela exequente, se não embargada a execução no prazo legal.

Fica V. Senhoria ciente de que o expediente do Juízo é dado todos os dias úteis, no edifício do Fórum, sito à **R. SÃO VICENTE DE PAULO, Nº 17, CENTRO, ATIBAIA/SP**. Eu, _____, (Ana Eliza de Lourdes Nascimento), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____, (Eliane Corrêa Dias Pinheiro), Diretora de Serviço, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Atibaia, 27 de agosto de 2.003

 ELIANE CORRÊA DIAS PINHEIRO
 Diretora de Serviço

Retirei em

02/09/03

[Assinatura]

Horário de atendimento do cartório: das 10:00 às 19:00 horas
p/ pagamento: dirigir-se à Prefeitura Municipal de Atibaia das 10:00 às 16:00-
horas (Seção de Dívida Ativa)

Em _____ de **JUNTADA**
19 MAR 2004 de _____
junto a estes autos o AIR.
_____ que segue(m).
Eu, B Esc. subscr.

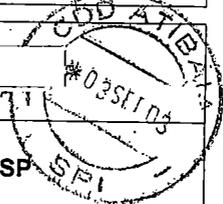
Abexo das Fazendas
Proc. 1825/01
Fls. 14



PODER JUDICIÁRIO
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ECT/DR/SPI
 PSAGOP
 8.74.02.0037
 ATIBAIA/PREFEITURA
 UP - AC. ATIBAIA

EXPEDIDOR:		JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA		RE 04821655 3 BR	
END. P/ DEVOÇÃO:		AV. NOVE DE JULHO, 185 - CENTRO - 12940-000 - ATIBAIA - SP			
DESTINATÁRIO: José Armando da Paixão					
ENDEREÇO: R. Caetano Augusto, 11, Água Rasa				PROC. Nº 1825/01	
CEP:	CIDADE:	ESTADO:			
03190-070	São Paulo	SP			
RECEBIMENTO			ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		
09, 09 /20 03					



Proc. n° 1825/01

Fls. 15

B

DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé haver decorrido, no Ofício, o prazo para pagamento. Atibaia, ___ de 19 MAR 2004 de 2.004. Eu, , Escrevente subscrevi.

CERTIDÃO

Em cumprimento à Ordem de Serviço n° 01/03, artigo 4º, letra "a", certifico e dou fé que expedi mandado de penhora, conforme cópia que se segue, entregando-o a(o) Oficial de Justiça Glislaine. Atibaia, 09 de 08 de 2.005. Eu, Aue, Escrevente subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
COMARCA DE ATIBAIA/SP

Rua Dr. José Roberto Paim, nº 99 , Pque. dos Coqueiros- Bloco 03 sala 02 - Cep: 12.940-910 , Atibaia/SP.

Processo nº 1.825/01

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor MARCOS COSME PORTO, MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal que a FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA move contra MANOEL ALBERTO DA PAIXÃO e JOSÉ ARMANDO DA PAIXÃO

PENHORE E AVALIE Uma Chácara, sob nº 38 da quadra R do loteamento e arruamento denominado CHÁCARAS FERNÃO DIAS, zona rural desta comarca de Atibaia/SP., com a área total de 3.130,00 ms2., medindo linearmente 30,00 ms de frente para a Rua das Turmalinas, de propriedade de Manoel Alberto da Paixão e José Armando da Paixão conforme matrícula nº 5.815 do Registro de Imóveis local. Deverá, ainda, o Sr. Oficial proceder o devido registro no cartório competente, em cumprimento ao art. 7º, inciso IV, da LEF.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Atibaia, em 09 de agosto de 2005. Eu, _____, (Alice Makiko Yamasata), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____, (Eliane Corrêa Dias Pinheiro), Diretora de Serviço, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ELIANE CORRÊA DIAS PINHEIRO
Diretora de Serviço
(O. S. 01/05)

Oficial: **Ghislaine**

Carga: _____

Horário de Atendimento do cartório: das 13:00 hs. às 19:00 hs.

Para Pagamento: dirigir-se **primeiramente** à Prefeitura da Estância de Atibaia

Horário: 10:00 às 16:00 horas - Seção de Dívida Ativa (Sala 3)

Após, comparecer ao cartório do Anexo Fiscal, **para recolhimento de custas e despesas processuais.**

Itens 4 e 5 do Capítulo VI das NSCGJ:

Item 4: É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte.

Item 5: A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

JUN T A D A

Em 10 de 08 de 07
junte a estes autos mandado e ofício
que segue(m)
Eu, _____ Escr. Subscr.

Sueli Dago da Silva Conceição
Escritor(a) Téc. 2ª

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
COMARCA DE ATIBAIA/SP

Rua Dr. José Roberto Paim, nº 99 , Pque. dos Coqueiros- Bloco 03 sala 02 - Cep: 12.940-910 , Atibaia/SP.

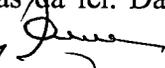
Processo nº 1.825/01

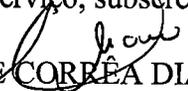
MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor MARCOS COSME PORTO, MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal que a **FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA** move contra **MANOEL ALBERTO DA PAIXÃO** e **JOSÉ ARMANDO DA PAIXÃO**

PENHORE E AVALIE Uma Chácara, sob nº 38 da quadra R do loteamento e arruamento denominado CHÁCARAS FERNÃO DIAS, zona rural desta comarca de Atibaia/SP., com a área total de 3.130,00 ms2., medindo linearmente 30,00 ms de frente para a Rua das Turmalinas, de propriedade de Manoel Alberto da Paixão e José Armando da Paixão conforme matrícula nº 5.815 do Registro de Imóveis local. Deverá, ainda, o Sr. Oficial proceder o devido registro no cartório competente, em cumprimento ao art. 7º, inciso IV, da LEF.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Atibaia, em 09 de agosto de 2005. Eu, , (Alice Makiko Yamasata), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, , (Eliane Corrêa Dias Pinheiro), Diretora de Serviço, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.


ELIANE CORRÊA DIAS PINHEIRO
Diretora de Serviço
(O. S. 01/05)

Oficial: Ghislaine

Carga: 1306105

Horário de Atendimento do cartório: das 13:00 hs. às 19:00 hs.

Para Pagamento: dirigir-se primeiramente à Prefeitura da Estância de Atibaia

Horário: 10:00 às 16:00 horas - Seção de Dívida Ativa (Sala 3)

Após, comparecer ao cartório do Anexo Fiscal, para recolhimento de custas e despesas processuais.

Itens 4 e 5 do Capítulo VI das NSCGJ:

Item 4: É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte.

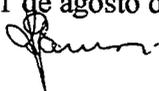
Item 5: A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Execução Fiscal nº 1.825/01

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao R. Mandado dirigi-me ao loteamento denominado Chácara Fernão Dias, Bairro do Tanque e ali sendo, constatei tratar-se de um lote sem benfeitorias, após as formalidades legais, passei a proceder à Penhora. A seguir, depusitei o bem penhorado em mãos da Sra. Eliana Batista Hobson, que aceitou o encargo de depositária. Logo após, compareci ao departamento jurídico, onde a Procuradora tomou ciência da avaliação retro e também compareci ao Cartório de Registro de Imóveis local, onde entreguei cópias do auto de Penhora e contrafé do mandado, para o devido registro.

Atibaia, 31 de agosto de 2.005.

A Oficial 

Nºs de atos - 01 – R\$ 22,35 (30 Km).

Área das Fazendas
Proc. 1825/01
FLS. 19 inf

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO.

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de Dois mil e cinco, nesta cidade e comarca de Atibaia, estado de São Paulo, em cumprimento ao R. mandado do MM. Juiz de Direito do Serviço das Fazendas e extraídos dos Autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 1.825/01, requerida pela Fazenda Municipal de Atibaia, que move contra: MANOEL ALBERTO DA PAIXÃO E JOSÉ ARMANDO DA PAIXÃO. Após as formalidades legais, passei a proceder à Penhora do Imóvel: Uma Chácara, sob nº 38 da quadra R, do loteamento denominado CHÁCARAS FERNÃO DIAS, Bairro do Tanque, zona rural desta cidade e comarca de Atibaia, SP., com a área de 3.130,00 ms², medindo linearmente 30,00 ms de frente para a Rua Turmalinas; de propriedade de MANOEL ALBERTO DA PEIXÃO e JOSÉ ARMANDO DA PAIXÃO, conforme matrícula nº 5.815 do Registro de Imóveis local.

Avaliado R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Feito a Penhora, nomeei depositária do bem Penhorado a Sra. ELIANA BATISTA HOBSON, CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA P.M.A. R.G. Nº 16.619.564.

A qual aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do mesmo sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito e sob as penalidades legais. E para ficar constando, lãvrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça e pela Depositária.

OFICIAL DE JUSTIÇA:

DEPOSITÁRIA:




ANEXO das FAZENDAS
Pág. 1825/01
FLS. 20 inf

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS - ATIBAIA - SP.
RUA HEREDITO ALCINDA BUCHO, 457 - CENTRO - CEP. 12940-660 - FONE: (11)4412-8911
JOSE ROBERTO LOPES BARRETO - OFICIAL

O título foi PRENOTADO para garantir prioridade (art.186, Lei 6015/73).
DEPOSITO PREVISTO: Art.14, Par. Único da L.6015/73. Art.4 da Lei Estadual
n. 4.476/84 - Prov.19/93- (C.G.J).
NOTA...: A Entrega e prestação de informacoes serao feitas pessoalmente
mediante a exibicao deste, de SEGUNDA a SEXTA das 09:00 as 16:00 horas.

Data: 31/08/2005 Hora: 11.10

PROTOCOLO...: #190.309

Tipo: MAND. EX.FISCAL
Outorgante...: MANOEL ALBERTO DA PAIXAO
Outorgado...: FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA
Apresentante: GHISLAINE JARUSSJ (9767-0485)
Fone.....: R\$ *****0,00
Deposito.....: R\$ 0,00
Valor Base...: R\$
DATA PREVISTA PARA DEVOLUCAO COM EXIGENCIA...: 14/09/2005
DATA PREVISTA PARA O REGISTRO.....: 08/09/2005
DATA EM QUE CESSARA A PRENOTACAO: 29/09/2005

Obs: O PRAZO DETERMINADO POR LEI PARA REGISTRO É DE 30 DIAS. A importância depositada não corresponde ao valor total dos emolumentos, bem como não implica no registro imediato do título, o qual só será feito após o exame completo. Não sendo possível o registro, o título será devolvido acompanhado de nota explicativa das exigências a serem satisfeitas, sendo cobrado o valor de R\$. 26,60, referente a prenotação.

RECIBO DE DEVOLUCAO DO DOC. E DEPOSITO DE
UFESPs. = R\$ ATIBAIA,/...../.....

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE PROTESTOS** Anexo das Fazendas
COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO Proc. 1825/01
Rua Benedito Almeida Bueno, n.º 457 ☎ 4412-8911 - CEP: 12940-660 PLS. 21 def
Oficial JOSÉ ROBERTO LOPES BARRETO

Ofício n.º 127/2005

Ref. Processo 1825/01 - Execução Fiscal
Matrícula: 5.815 - Prot. 190.309
Emolumentos e Selos: R\$ 17,26

Atibaia, 21 de outubro de 2005.

Meritíssimo Juiz

Em cumprimento à R. determinação consubstanciada no R. Mandado expedido nos autos em referência, informo a Vossa Excelência que em data de 06/09/2005 p.p. foi procedido o registro da PENHORA/ARRESTO sob n.º 5.815.

Os emolumentos e selos devidos pelo ato praticado importaram em R\$ 17,26 para pagamento a final.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Marcos Antonio da Silva
Escrevente Autorizado

À
S. Ex. o
Sr. Dr. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas
Atibaia

PI-ATIBAIA-SP-080101 (2004/2005-14-35-11-ET800F

Proc. 1825/01
Fls. 22 def

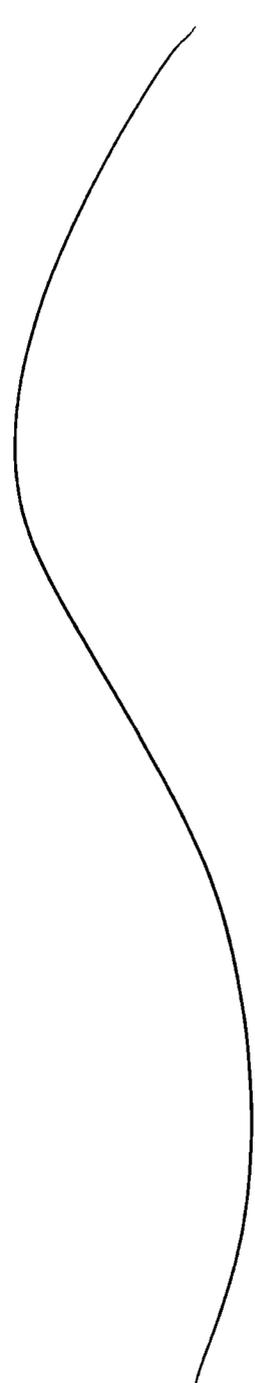
CERTIDÃO

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/05, artigo 4º, letra " b ", certifico e dou fé
haver expedido:

(X) carta precatória, conforme cópia que segue.

Atibaia, 04 de setembro de 2007.

Eu,  Sueli Dugo da Silva Conceição, Escrevente, subscrevi.





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA
FÓRUM DR. ÁLVARO CORREIA LIMA

JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua Dr. José Roberto Paim nº 99 – Parque dos Coqueiros – Atibaia-SP – Telefone: 4412-9688 – Ramal 247 –
Fone Fax 4412-7092

CARTA PRECATÓRIA: Expedida pelo JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE ATIBAIA-SP e dirigida ao OFÍCIO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP. Para o fim abaixo declarado.

O Doutor **MARCOS COSME PORTO**, Meritíssimo Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a Vossa Excelência que perante este Juízo e respectivo cartório se processam os atos e termos da Execução Fiscal nº de Ordem **1825/01** – Processo nº 048.01.2001.011925-4 movida pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA (CNPJ: 45.279.635/0001-08)** contra **MANOEL ALBERTO DA PAIXÃO e JOSE ARMANDO DA PAIXÃO**.

Pela presente **DEPRECO** a Vossa Excelência a **INTIMAÇÃO** dos executados **MANOEL ALBERTO DA PAIXÃO e JOSE ARMANDO DA PAIXÃO**, bem como seus **cônjuges, se casados forem**, com endereço à **RUA CAETANO AUGUSTO, 11, AGUA RASA, SÃO PAULO-SP**, relativamente à **PENHORA (Chácara sem benfeitorias, sob nº 38 da quadra R, loteamento Chácaras Fernão Dias, com a área de 3.130,00 m², matrícula nº 5.815)**, cientificando-o(a)(s) de que querendo, poderá(ão) interpor os embargos que julgar(em) convenientes no prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da intimação. Poderá o Sr. Oficial de Justiça usufruir dos benefícios do art. 172 e seus parágrafos, do C.P.C.

Procuradoras da Exequente: Dra. Ivete Fazzio – OAB/SP – 85.728

Dra. Ana Claudia Aur Roque – OAB/SP 114.597

ENCERRAMENTO: Assim o depreca e aguarda a devolução, após cumprida. Atibaia, 04 de setembro de 2007. Eu, Sueli Dugo da Silva Conceição, Escrevente, digitei. Eu, Eliane Corrêa Dias Pinheiro, Diretora de Serviço, subscrevi.

MARCOS COSME PORTO
Juiz de Direito

= CERTIDÃO =

Certifico e dou fé que é autêntica a firma do Dr. MARCOS COSME PORTO, MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da comarca de Atibaia. Em 04/09/07.

ELIANE CORRÊA DIAS PINHEIRO
Diretora de Serviço

Retiree
13/09/07
Ruth L. Amis





Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

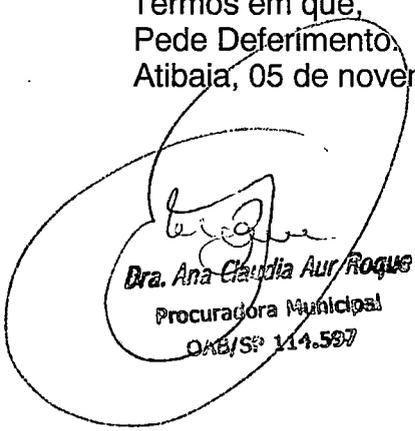
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO FISCAL DAS
FAZENDAS DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

E.F. N.º 1825/01
C.F. N.º 17.008.034.00-099785
EXECUTADO: MANOEL ALBERTO DA PAIXÃO E OU/

TJSP 048 ATA 071120071125 6 01 0090210-40

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, por seu (ua) advogado(a) e procurador (a) infra-assinado (a), vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., tendo em vista a Lei n.º 11.608/03 de 29 de dezembro de 2.003, requerer a juntada aos autos da cópia da precatória devidamente distribuída e guia de oficial de Justiça.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Atibaia, 05 de novembro de 2007.


Dra. Ana Claudia Aur Roque
Procuradora Municipal
OAB/SP 114.597

JB

DEPT. DAS FAZENDAS

Proc. 1825/01

FL. 25



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

**COMARCA DE ATIBAIA
FÓRUM DR. ÁLVARO CORREIA LIMA**

JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua Dr. José Roberto Paim nº 99 – Parque dos Coqueiros – Atibaia-SP– Telefone: 4412-9688 – Ramal 247 – Fone Fax 4412-7092

CARTA PRECATÓRIA: Expedida pelo **JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE ATIBAIA-SP** e dirigida ao **OFÍCIO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP**. Para o fim abaixo declarado.

O Doutor **MARCOS COSME PORTO**, Meritíssimo Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a Vossa Excelência que perante este Juízo e respectivo cartório se processam os atos e termos da Execução Fiscal nº de Ordem **1825/01** – Processo nº 048.01.2001.011925-4 movida pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA (CNPJ: 45.279.635/0001-08)** contra **MANOEL ALBERTO DA PAIXÃO** e **JOSE ARMANDO DA PAIXÃO**.

Pela presente **DEPRECO** a Vossa Excelência a **INTIMAÇÃO** dos executados **MANOEL ALBERTO DA PAIXÃO** e **JOSE ARMANDO DA PAIXÃO**, bem como seus cônjuges, se casados forem, com endereço à **RUA CAETANO AUGUSTO, 11, AGUA RASA, SÃO PAULO-SP**, relativamente à **PENHORA (Chácara sem benfeitorias, sob nº 38 da quadra R, loteamento Chácaras Fernão Dias, com a área de 3.130,00 m², matrícula nº 5.815)**, cientificando-o(a)(s) de que querendo, poderá(ão) interpor os embargos que julgar(em) convenientes no prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da intimação. Poderá o Sr. Oficial de Justiça usufruir dos benefícios do art. 172 e seus parágrafos, do C.P.C.

Procuradoras da Exequente: Dra. Ivete Fazzio – OAB/SP – 85.728
Dra. Ana Cláudia Aur Roque – OAB/SP 114.597

ENCERRAMENTO: Assim o depreca e aguarda a devolução, após cumprida. Atibaia, 04 de setembro de 2007. Eu, *Sueli Dugo da Silva Conceição*, Escrevente, digitei. Eu, *Eliane Corrêa Dias Pinheiro*, Diretora de Serviço, subscrevi.

MARCOS COSME PORTO
Juiz de Direito

= CERTIDÃO =

Certifico e dou fé que é autêntica a firma do Dr. **MARCOS COSME PORTO**, MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da comarca de Atibaia. Em 04/09/07.

Eliane Corrêa Dias Pinheiro
ELIANE CORRÊA DIAS PINHEIRO
Diretora de Serviço

TJSP 048 101020071540 HLN - 03 0081768-06

www.contiplan.com.br - (11) 5061-8888 - nc.g.dep.cd

Proc. 1825/01 D11.01

Nome Caixa
 Banco Nossa Caixa SA

GUIA DE DEPOSITO - OFICIAIS DE JUSTICA

Comarca de	Sector Unificado de Cartas	Guia	Valor
Vara	Precatórias	276537	R\$ 14.79
Ofício		Processo Nº	Ano
Forum	Palácio Mauá - DEPRI 1.1	Deposante/Remetente	
Unidade	0871-1	A Distribuir	
Conta Nº	13 - 950 000 -	Fazenda Municipal de Atibaia	
Nome das Partes		Finalidade	
		CRÉDITO EM CONTA CORRENTE	

FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA X MANOEL ALBERTO DA PAIXÃO E OUTRO

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DEPOSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTICA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

12/03 - 70/9003 - 1

Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª - Guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entregamento nos autos (Rosa).

14, 79RD 017

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

D11.01

Proc. 1825/01

Barco Nossa Caixa S.A.

10528

Comarca de **Sector Unificação de Cartas**
Vara **Precatórias**
Ofício

Fórum **Palácio Mauá - DEPRI 1.1**
Unidade **0871-1**

Conta Nº **13 - 950 000 -**
Nome das Partes

FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA X MANOEL ALBERTO DA PATXÃO F. OUTRO
ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA
DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS
DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.
Autenticação Mecânica **1242 030012007 157**
14.79RD 017
12/03 - 70/9003-1
Vias: 1ª - Barco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª - guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa).

Guia	Valor
Processo Nº 276537	R\$ 14.79
Deposante/Remetente	Ano
A Distribuir	
Finalidade	
Fazenda Municipal de Atibaia	
CRÉDITO EM CONTA CORRENTE	



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

fls. 36
Anexo das Fazendas
Proc. 1825/01
FLB. 29

OFÍCIO DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

EXECUÇÃO FISCAL/PROCESSO: 07.239.853-9

EXECUTADA: Manoel Alberto da Paixão

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, consoante anotação feita no(s) item(ns) 01 abaixo(s), diligenciando na R. Caetano Augusto, bairro CEP

cumpri integralmente o r. mandado, onde:

01. (x) Encontrei: a ocupante do imóvel, Sra. Claudia, que declarou se encontrar no local há aproximadamente 2 anos e nada soube informar sobre o paradeiro da executada, de seus sócios, bem como de seus bens, encontrando-se eles em lugar incerto e não sabido.

02. () Encontrei o local fechado, com aparência de desocupado, não obtendo nenhuma informação ou indicação da(os) executada(os), ou de seus bens, sendo incerto, pelas informações colhidas, seu(s) atual(is) paradeiro(s).

03. () Deixei de proceder a(o) por não encontrar bens no local suficientes para o pagamento das custas processuais conforme descrição abaixo.

04. () Deixei de proceder () à Substituição - () ao Reforço por encontrar somente os bens já penhorados no presente executivo fiscal.

05. () Procedi a(o), nomeando depositário(a) o(a) Sr.(a) que foi devidamente intimado nos termos do mandado, e intimei o executado do ato para todos os efeitos legais.

06. () Em dias e horários distintos, não obtive êxito em ser atendido por ninguém no referido imóvel, o qual encontrava-se totalmente fechado sem qualquer movimentação de pessoas em seu interior nas vezes que ali estive.

07. () Fui informado pelo(a) Sr.(a) tratar-se o(a) executado(a) de pessoa já falecida, sendo que, nesta oportunidade: () Foi apresentado cópia do atestado de óbito que segue anexo. - () Não foi apresentado qualquer documento ou fornecido qualquer elemento passível de identificar a veracidade de tal afirmação, nada mais obtendo ou me sendo informado. - () Me exibiu o atestado de óbito que foi lavrado

08. () Não obtive êxito nesta oportunidade em localizar o número, sendo que pessoas próximas e moradores da rua nada souberam informar sobre o paradeiro do(a) executado(a) ou de seus bens.

09. ()

TABELA - Artigo 11 da LEI 6.830/80

I - Dinheiro () sim () não; II - Título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa () sim () não; III - Pedras e metais preciosos () sim () não; IV - Imóveis () sim () não; V - Navios e aeronaves () sim () não; VI - Veículos () sim () não; VII - Móveis semoventes () sim () não; VIII - Direitos e ações () sim () não. OBS: Os bens encontrados estão descritos no verso desta certidão.

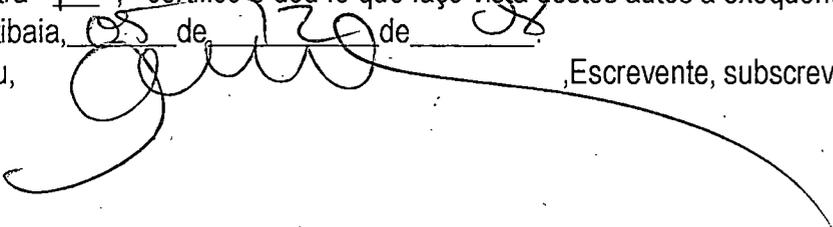
O Referido é verdade. Nada Mais.

São Paulo, 17 de maio de 2008

R\$: 14,79
Número 276537

Maria Goretti 341
Oficial(a) de Justiça número

Proc. nº 1825/01
Fls. 30

CERTIDÃO: Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/05, artigo 1º
letra "F", certifico e dou fé que faço vista destes autos à exequente.
Atibaia, 05 de Julho de 2008
Eu, , Escrevente, subscrevi.

Processo nº 1.825/01

Fls.31

M.M. Juiz:

Requer a intimação dos executados por edital, nos termos do **artigo 12 da LEF**.

Decorrido o prazo legal, sem a interposição de embargos, requer o leilão do bem penhorado nos termos do artigo 686 do CPC.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

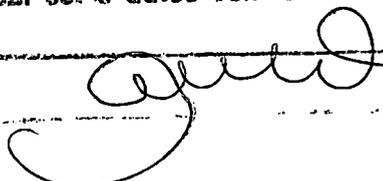
Atibaia, 19 de janeiro de 2009


ANA CLAUDIA AURROQUE
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/SP 114.597

R E C E B I M E N T O

em 02 de 02

recebi estas autos com a cota supra/retro



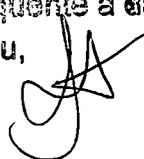
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA DE BEM DO EXECUTADO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL Nº DE ORDEM 1825/01 – PROCESSO Nº 048.01.2001.011925-4, QUE A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA MOVE CONTRA MANOEL ALBERTO DA PAIXAO E JOSE ARMANDO DA PAIXAO.

O Doutor MARCOS COSME PORTO, MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a)s executado(a)s MANOEL ALBERTO DA PAIXAO E JOSE ARMANDO DA PAIXAO, bem como, seus cônjuges, se casados forem, achando-se em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo e Cartório, contra si promove a Fazenda Pública do Município de Atibaia, a ação de Execução Fiscal nº de Ordem 1825/01, da qual através deste, fica(m) intimado(a)s da penhora efetivada sobre: A chácara sem benfeitorias, sob nº 38 da quadra R do loteamento e arruamento denominado Chacaras Fernão dias, zona rural desta comarca de Atibaia, com a área total de 3.130,00 m², medindo linearmente 30,00 m de frente para a Rua das Turmalinas, de propriedade de Manoel Alberto da Paixao e Jose Armando da Paixao, conforme matrícula nº 5.815 do Cartório de Registro de Imóveis local. Referido bem encontra-se depositado em mãos de Eliana Batista Hobson, RG: 16.619.564 – Chefe da Divisão da Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Atibaia e foi avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na data de 31/08/2005. ADVERTÊNCIAS: 1) Prazo para apresentação de embargos: 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo deste edital. 2) A não apresentação de embargos importará no prosseguimento da execução, com avaliação e hasta pública do bem penhorado. ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na Sede do Juízo à Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, Parque dos Coqueiros, nesta. Atibaia, 13 de dezembro de 2010. Eu, Sueli Dugo da Silva Conceição, Escrevente, digitei. Eu, Eliane Corrêa Dias Pinheiro, Supervisora de Serviço, subscrevi.

MARCOS COSME PORTO
Juiz de Direito

CERTIDÃO/PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o desp./sent./certidão/edital supra/retro foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 16/12/12. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Albaia, 16/12/12. Eu,  Escr., chefe subscrevi. 

Proc. 1825/01
Fls. 33 *ef***DECURSO DE PRAZO**

Certifico e dou fé haver decorrido no Ofício, o prazo para:

- Devolução do AR;
- Devolução do Mandado;
- Distribuição da Precatória;
- Devolução da Precatória;
- Pagamento do débito e ou oferecimento de bens à penhora;
- ef* Interposição de Embargos à Execução;
- Sobrestamento do feito;
- Resposta ao Ofício retro expedido;
- Manifestação do (a) Exeqüente;
- Manifestação do (a) Executado (a);
- Apelação;
- Contrarrazões;
- _____

Atibaia, 25/05/2011

Eu *eli cor*
subscrevi.

, (Eliane Corrêa Dias Pinheiro), Supervisora de Serviço,

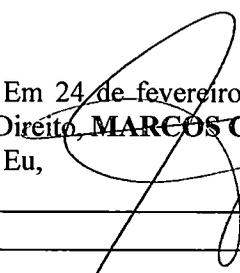


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Dr. José Roberto Paim, nº 99 - Parque dos Coqueiros
 CEP: 12945-007 - Atibaia - SP
 Telefone: 11 4412 9688 - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

34

CONCLUSÃO

Em 24 de fevereiro de 2014, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, **MARCOS COSME PORTO**.

Eu,  (Márcio Benedito de Camargo - Escrivão Judicial II),
 subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **0011925-15.2001.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal**
 Exequente: **Fazenda Publica do Municipio de Atibaia**
 Executado: **Jose Armando da Paixao e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, bem como que o leilão judicial eletrônico emerge como instrumento mais eficaz e econômico em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo de alienação judicial, de forma a ser mais benéfico até mesmo para o executado.

Considerando, ainda, a concordância da exequente, com a tentativa de alienação do imóvel por iniciativa particular, ou seja, indicação de leiloeiro por este Juízo, nos termos do artigo 685-C do Código de Processo Civil, com observância da regulamentação constante no Provimento nº 1496/2008 do CSM, exarada em diversos processos que tramitam por este Juízo.

Considerando, ainda e finalmente, que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a “alienação judicial eletrônica” promoverá a redução das custas processuais pois, de acordo com o Provimento CSM nº. 1.625/2009, os custos da divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, da verificação do bem oferecido à venda, de seu estado de conservação, de eventuais dívidas pendentes perante órgãos públicos, de material fotográfico, de movimentação do sistema de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS COSME PORTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0011925-15.2001.8.26.0048 e o código 1C000000ULGB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Dr. José Roberto Paim, nº 99 - Parque dos Coqueiros
 CEP: 12945-007 - Atibaia - SP
 Telefone: 11 4412 9688 - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

35

acessibilidade e de segurança do *site* correrão por conta e responsabilidade exclusiva do gestor abaixo nomeado.

NOMEIO com a observância do – Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o leilão eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único, do CPC, a Gestora Judicial **MEGALEILÕES GESTOR JUDICIAL**, na pessoa do leiloeiro **Fernando José Cerello Gonçalves Pereira** (telefone nº 11 3052.1268), habilitado pelo TJ/SP (DJE – Caderno Adm. – Ed. 1249 – pg. 3 em 20.agosto.2012) e devidamente habilitada neste FÓRUM, de acordo com o provimento CSM Nº 797/2003, que deverá ser intimada através dos e-mails www.megaleiloes.com.br ou contato@megaleiloes.com.br, para as providencias necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos.

A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (art. 17 do Provimento CSM nº. 1.625/2009) e deverá ser suportada pelo arrematante. Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigo 18 e 19 do aludido provimento).

Para a apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o nomeado trazer o auto respectivo, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente decisão.

Anoto, ainda, que se o credor optar pela não adjudicação (art. 685-A CPC) participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e em igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço até o valor atualizado do bem, devendo, contudo, depositar o excedente no prazo de 24 horas. Deverá, também, pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

Nos moldes do art.20, do Provimento CSM nº. 1.625/2009, o auto de arrematação somente será assinado por este magistrado após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Dr. José Roberto Paim, nº 99 - Parque dos Coqueiros
 CEP: 12945-007 - Atibaia - SP
 Telefone: 11 4412 9688 - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

36
 A

21, do mesmo Provimento.

Deverão constar do edital de divulgação de alienação eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do artigo 686, do CPC, com destaques para eventuais recursos pendentes de julgamento, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 24, do Provimento CSM nº. 1.625/2009).

Em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação (atualizada pelos índices do TJSP desde a avaliação), na forma do art. 13, do Provimento CSM nº. 1.625/2009.

Fica claro que o segundo pregão se estenderá por no mínimo 20 dias e até o prazo para finalização do ato, como definido no edital, sempre observado o abaixo determinado para a finalização do ato.

Os interessados em participar deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e as determinadas pelo Provimento.

O arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (art. 130, § único, CTN).

Ficam os funcionários da Megaleilões – Gestor Judicial, devidamente identificados, autorizados a providenciar cópia dos autos e fotografia(s) do(s) bem(ns) penhorado(s) para inserção no portal Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(o) vendido(s) no estado em que se encontra(m).

O prazo para efetivação da alienação será de 120 dias – excepcionalmente prorrogáveis, se necessário.

Encaminhe-se e-mail para a leiloeira, cientificando-a de sua nomeação para estes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Dr. José Roberto Paim, nº 99 - Parque dos Coqueiros
 CEP: 12945-007 - Atibaia - SP
 Telefone: 11 4412 9688 - E-mail: atibaiafaz@tjisp.jus.br

37
 A

autos, bem como para que apresente a data para realização de leilões/praças, na modalidade on-line.

Apresentado pela leiloeira a data para realização de leilões/praças, se necessário, expeça-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como intime(m)-se o(s) executado(a)(s), seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credor(es) com penhora(s) anteriormente registrada(s) na(s) matrícula(s) imobiliária(s), o(s) credor(es) hipotecário(s) (art. 698 do CPC.) e os condôminos para o exercício do direito previsto nos artigos 1.118 e 1.119 do CPC., observando-se que a intimação dos executados que estiverem representados por advogados se dá com a publicação do presente (art. 687, § 5º do CPC).

Após, expeça-se edital encaminhando-o ao leiloeiro.

Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito – notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico).

Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP. (<http://www.arisp.com.br>), via e-mail, a matrícula atualizada do imóvel penhorado.

Em sendo negativos os resultados, dar-se-á imediatamente vista à credora para que requeira o que de direito.

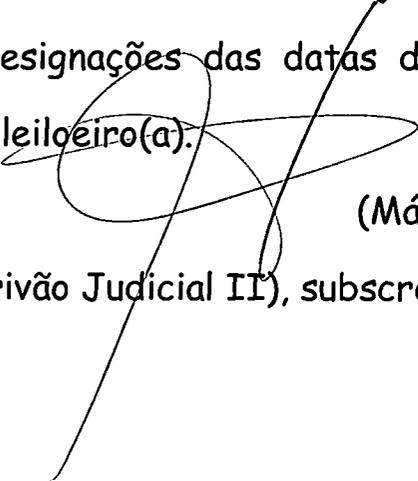
Int.

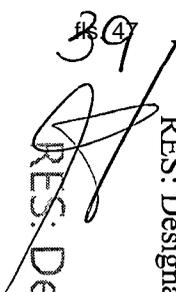
Atibaia, 24 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Folha nº 38**JUNTADA**

Em 07 de maio de 2014, junto a estes autos a planilha com designações das datas dos leilões/praças fornecida pelo(a) leiloeiro(a).

Eu,  (Márcio Benedito de Camargo - Escrivão Judicial II), subscrevi.


~~RES: Designação de datas - URGENTE.~~

Camila Araujo | Mega Leilões [camila.araujo@megalicoes.com.br]

Para: ATIBAIA - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS

Anexos: Planilha dos Processo com ~1.xlsx (25 KB) [Abrir no Navegador]

segunda-feira, 5 de maio de 2014 17:17

Prezado Marcio, boa tarde.

Segue planilha com as datas das praças, conforme solicitado.

A disposição

Atte,

megalicoes

Camila Araujo Custodio

11 3149-4600

camila.araujo@megalicoes.com.br
www.megalicoes.com.br

Alameda Franca, 580 - Jardim Paulista - São Paulo / SP - CEP: 01422-002

De: ATIBAIA - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS [mailto:atibaiafaz@tjsp.jus.br]

Enviada em: segunda-feira, 5 de maio de 2014 12:00

Para: Camila Araujo | Mega Leilões

Assunto: RES: Designação de datas - URGENTE.

Prioridade: Alta

Bom dia, Camila.

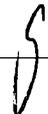
QT. Nº DE CADASTRAL DO PROCESSO	NOME DAS PARTES	Nº DO INSCR.	BENEFICIÁRIO(S)	EXERCÍCIO(S)	Início 1ª Presta	Termino 1ª Presta	Início 2ª Presta	Termino 2ª Presta
1	FMA X Rembar Ind. e Com. de Máquinas Ld-ME	71795-75268-75995	Imp. Máquinas Industriais	1995	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
2	FMA X Auto Medicina Viena Barros Ltda.	45397-444/97	Imp. Saúde e Bem-estar	1996	03/11/2014 - 10/15 h	05/11/2014 - 10/15 h	05/11/2014 - 10/15 h	24/11/2014 - 10/15 h
3	FMA X Spadin Comércio de Carnes Ltda - ME	07331-00175-00111	Imp. Indústria de Alimentos	1994 - 1995-1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/31 h	24/11/2014 - 10/30 h
4	FMA X Borguato Ebanista e Pintura Ltda.	1444/77-446/07	Imp. Indústria de Móveis	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
5	FMA X Ferrificos Morenati	020177-00089-01197	Imp. Indústria de Máquinas	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
6	FMA X Beneficida e Russomano e outros		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
7	FMA X Ribest Incoex Bras de Emp. e Turist.		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
8	FMA X Brouse do Equilíbrio Emp. S/C Ltda.		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
9	FMA X Acadêmico Bueno da Silva S/C Ltda.		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
10	FMA X Nidia Guimarães Perotta e outros		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
11	FMA X Imobiliária e Mineradora Don Pedroso Ltda.		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
12	FMA X Fernando Pereira Alves		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
13	FMA X A.L. Pires de Camargo Emp. Imobiliária LT		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
14	FMA X A.L. Pires de Camargo		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
15	FMA X A.L. Pires de Camargo Emp. Imobiliária LT		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
16	FMA X Sano Marli de Almeida Empreendimentos Imob. Ltda - EPP		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
17	FMA X A.L. Pires de Camargo Empreend. Imobiliária Ltda.		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
18	FMA X Sclader Uenema S/C Ltda.		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
19	FMA X Adhemar Azevedo Perrotta e outros.		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
20	FMA X Nilson Vaintriano de Souza.		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
21	FMA X Bimosa Soc. Bras. De Empreend. Ltda.		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
22	FMA X Klaus Martin Hubert		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
23	FMA X Antônio Ademir Farias e outros.		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
24	FMA X Restaurante e Churrascaria Estância Galdaia Lt. e outros.		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
25	FMA X Oswaldo Ferra Alvim		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
26	FMA X Rubens Guimarães Jorge		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
27	FMA X Luiz Carlos da Sotocidade		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
28	FMA X Ricardo Cavallini		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
29	FMA X Armando Rodrigues Mano		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
30	FMA X Francisco Guerreiro da Silva		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
31	FMA X Manoel Alberto do Paêlo e outros		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
32	FMA X Manoel Alberto do Paêlo e outros		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
33	FMA X Manoel Alberto do Paêlo e outros		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
34	FMA X Manoel Alberto do Paêlo e outros		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
35	FMA X Manoel Alberto do Paêlo e outros		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
36	FMA X Manoel Alberto do Paêlo e outros		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
37	FMA X José Martins do Balo		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
38	FMA X Dêdo Squassoni		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
39	FMA X Carlos Eduardo Freixa		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
40	FMA X Arnaldo Couinho Purato.		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
41	FMA X Dêdo Antônio Colombo		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
42	FMA X Filipe Industrial e Comercial Ltda.		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
43	FMA X Kevin Resatino Ribeiro Andrade		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
44	FMA X Bueno Araújo Material de Construção Lt.		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
45	FMA X Tindade Pereira Garcia ME.		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
46	FMA X Espôlio de Hil-Chaves Russomano.		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
47	FMA X Beneficida Claves Russomano		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
48	FMA X Leonardo Andrade Pesti.		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
49	FMA X Luiz Cláudio Barbosa		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 1997 - 1998	03/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	05/11/2014 - 10/30 h	24/11/2014 - 10/30 h
50	FMA X Luiz Rodrigues da Cunha e outros		Imp. Indústria de Alimentos	1996 - 2000 - 2001 - 2002	04/11/2014 - 15/45 h	06/11/2014 - 15/45 h	06/11/2014 - 15/45 h	25/11/2014 - 15/45 h

51	6210/2003	FMA X Vicente Fiorindo da Moura.	CDA 040307/024314/025614/031142 Insc: 10484221.000012971	Uma 11, 12 e 13 de qda 41 - Jardim Imperial - Bairro de Cerejeira.	1999 - 2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 16:00h	07/11/2014 - 10:00h	07/11/2014 - 10:01h	26/11/2014 - 16:00h
52	6424/2003	FMA X Fernando Freire	CDA 040307/024314/025614/031142 Insc: 10484221.000012971	Uma 11 - qda 07 - Jardim Maracá - Bairro Maracá.	1999 - 2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 16:15h	07/11/2014 - 10:15h	07/11/2014 - 10:16h	26/11/2014 - 16:15h
53	6561/2003	FMA X Sza M de Albalade Emp. Imob. Ltda. EPP.	14.131.00000004927	Uma 11 de quadra 11 - Edifício Sza M de Albalade - Bairro do Uruguai	1999 - 2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 16:30h	07/11/2014 - 10:30h	07/11/2014 - 10:31h	26/11/2014 - 16:30h
54	6730/2003	FMA X B1 Administradora e Participações S/C Ltda.	CDA 040310/023706/020411/030316 Insc: 15101101.000000048	Uma 13 de qda 11 - Jardim Maracá II - Bairro de Fátima do Paraíso.	1999 - 2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 16:45h	07/11/2014 - 10:45h	07/11/2014 - 10:46h	26/11/2014 - 16:45h
55	6933/2003	FMA X Brasileira dos Equipamentos Empend. S/C Ltda.	CDA 040307/024314/025614/031142 Insc: 15146201.000000048	Uma 15 - qda 24 - Bairro das Escadarias - Bairro Imperial.	1999 - 2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 17:00h	07/11/2014 - 11:00h	07/11/2014 - 11:01h	26/11/2014 - 16:50h
56	7028/2003	FMA X Irma Figueiredo Monte	CDA 040307/024314/025614/031142 Insc: 17101106.000000048	Uma 11 de qda 11 - Bairro do Caramuru - Bairro do Uruguai.	1999 - 2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 17:15h	07/11/2014 - 11:15h	07/11/2014 - 11:16h	26/11/2014 - 17:15h
57	7123/2003	FMA X Davison Santana	CDA 040320/025614/071310/020512 Insc: 17296103.000000048	Uma 11 - qda 11 - Bairro do Caramuru - Bairro do Uruguai.	1999 - 2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 17:30h	07/11/2014 - 11:30h	07/11/2014 - 11:31h	26/11/2014 - 17:30h
58	7240/2003	FMA X Paulo Maurício Gomes Filho	CDA 040307/024314/025614/031142 Insc: 18303011.000000047	Uma 11 de quadra 15 - do Bairro do Jardim Maracá - Bairro do Paraíso.	1999 - 2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 17:45h	07/11/2014 - 11:45h	07/11/2014 - 11:46h	26/11/2014 - 17:45h
59	7487/2003	FMA X David Kaufman	CDA 040320/025614/071310/020512 Insc: 19070403.000000048	Uma 11 de qda 11 - Bairro do Caramuru - Bairro do Uruguai.	1999 - 2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 18:00h	07/11/2014 - 12:00h	07/11/2014 - 12:01h	26/11/2014 - 18:00h
60	7518/2003	FMA X Semp Limitada. Soc. Adm. de Emp. Part. Imob.	CDA 040320/025614/071310/020512 Insc: 19070403.000000048	Uma 11 de qda 11 - Bairro do Caramuru - Bairro do Uruguai.	1999 - 2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 18:15h	07/11/2014 - 12:15h	07/11/2014 - 12:16h	26/11/2014 - 18:15h
61	7521/2003	FMA X Semp Limitada. Soc. Adm. de Emp. Part. Imob.	CDA 040320/025614/071310/020512 Insc: 19070403.000000048	Uma 11 de qda 11 - Bairro do Caramuru - Bairro do Uruguai.	1999 - 2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 18:30h	07/11/2014 - 12:30h	07/11/2014 - 12:31h	26/11/2014 - 18:30h
62	8189/2003	FMA X Digenes Dasstler-Cano	CDA 040311/020910/021214 Insc: 21502	Uma 11 de qda 11 - Bairro do Caramuru - Bairro do Uruguai.	2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 18:45h	07/11/2014 - 12:45h	07/11/2014 - 12:46h	26/11/2014 - 18:45h
63	8750/2003 e apenso 1642/2006	FMA X Elí Gonçalves	CDA 040320/025614/071310/020512 Insc: 21502	Uma 11 de qda 11 - Bairro do Caramuru - Bairro do Uruguai.	2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 19:00h	07/11/2014 - 13:00h	07/11/2014 - 13:01h	26/11/2014 - 19:00h
64	9822/2003	FMA X Editora Sulline Ltda.	CDA 040320/025614/071310/020512 Insc: 21502	Uma 11 de qda 11 - Bairro do Caramuru - Bairro do Uruguai.	2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 19:15h	07/11/2014 - 13:15h	07/11/2014 - 13:16h	26/11/2014 - 19:15h
65	9861/2003	FMA X José Fernando Simionato	CDA 040320/025614/071310/020512 Insc: 21502	Uma 11 de qda 11 - Bairro do Caramuru - Bairro do Uruguai.	2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 19:30h	07/11/2014 - 13:30h	07/11/2014 - 13:31h	26/11/2014 - 19:30h
66	10206/2003	FMA X Maria Arentes Moysa	CDA 040320/025614/071310/020512 Insc: 21502	Uma 11 de qda 11 - Bairro do Caramuru - Bairro do Uruguai.	2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 19:45h	07/11/2014 - 13:45h	07/11/2014 - 13:46h	26/11/2014 - 19:45h
67	9977/2004	FMA X Vidomar Com. de Vícios Ltda.	CDA 040320/025614/071310/020512 Insc: 21502	Uma 11 de qda 11 - Bairro do Caramuru - Bairro do Uruguai.	2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 20:00h	07/11/2014 - 14:00h	07/11/2014 - 14:01h	26/11/2014 - 20:00h
68	1415/2004	FMA X Macaco Azul Auto Posto Ltda.	CDA 040320/025614/071310/020512 Insc: 21502	Uma 11 de qda 11 - Bairro do Caramuru - Bairro do Uruguai.	2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 20:15h	07/11/2014 - 14:15h	07/11/2014 - 14:16h	26/11/2014 - 20:15h
69	4061/2004	FMA X Manzoni Industrial Ltda - ME.	CDA 040320/025614/071310/020512 Insc: 21502	Uma 11 de qda 11 - Bairro do Caramuru - Bairro do Uruguai.	2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 20:30h	07/11/2014 - 14:30h	07/11/2014 - 14:31h	26/11/2014 - 20:30h
70	3564/2005	FMA X Sérgio Silveira dos Santos - ME.	CDA 040320/025614/071310/020512 Insc: 21502	Uma 11 de qda 11 - Bairro do Caramuru - Bairro do Uruguai.	2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 20:45h	07/11/2014 - 14:45h	07/11/2014 - 14:46h	26/11/2014 - 20:45h
71	1615/2005	FMA X Maurício Riolo	CDA 040320/025614/071310/020512 Insc: 21502	Uma 11 de qda 11 - Bairro do Caramuru - Bairro do Uruguai.	2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 21:00h	07/11/2014 - 15:00h	07/11/2014 - 15:01h	26/11/2014 - 21:00h
72	1417/2007	FMA X Gerson Pereira dos Santos	CDA 040320/025614/071310/020512 Insc: 21502	Uma 11 de qda 11 - Bairro do Caramuru - Bairro do Uruguai.	2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 21:15h	07/11/2014 - 15:15h	07/11/2014 - 15:16h	26/11/2014 - 21:15h
73	2308/2007	FMA X A.L. Pires de Camargo Empreend. Imob. Ltda.	CDA 040320/025614/071310/020512 Insc: 21502	Uma 11 de qda 11 - Bairro do Caramuru - Bairro do Uruguai.	2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 21:30h	07/11/2014 - 15:30h	07/11/2014 - 15:31h	26/11/2014 - 21:30h
74	2325/2007 e apenso 2645/2007.	FMA X Valdir de Souza	CDA 040320/025614/071310/020512 Insc: 21502	Uma 11 de qda 11 - Bairro do Caramuru - Bairro do Uruguai.	2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 21:45h	07/11/2014 - 15:45h	07/11/2014 - 15:46h	26/11/2014 - 21:45h
75	5930/2007	FMA X José Lemos de Queiroz	CDA 040320/025614/071310/020512 Insc: 21502	Uma 11 de qda 11 - Bairro do Caramuru - Bairro do Uruguai.	2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 22:00h	07/11/2014 - 16:00h	07/11/2014 - 16:01h	26/11/2014 - 22:00h
76	2201/2008	FMA X Fatima Aparecida do Nascimento Figueiredo - ME	CDA 040320/025614/071310/020512 Insc: 21502	Uma 11 de qda 11 - Bairro do Caramuru - Bairro do Uruguai.	2000 - 2001 - 2002	05/11/2014 - 22:15h	07/11/2014 - 16:15h	07/11/2014 - 16:16h	26/11/2014 - 22:15h

Proc.: 1825/01
fls.: 42

VISTA

Em 27/03/2018 faço VISTA
destes autos ao(á) procurador(a) da exequente.

Eu, _____, , escr. subscrevi

MM. Juiz
P/Exequente,

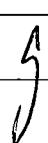
Requer seja designado o leilão do bem penhorado
nestes autos, no termos do art. 881 do CPC/2015.

Termos em que,
Pede Deferimento.
PGM, aos 11 de março de 2011.


Maria Viteria Libera Colicigno
Procuradora Municipal
OAB/SP N° 84.291

RECEBIMENTO

Em 18 DE 03 DE 2019
Recebi estes autos com a cota supra / retro.

Eu, _____, , escr. subscrevi



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

2018

11/10/2018 10:10

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **17.008.034.00-0099785** Inscrição

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

Logradouro: **RUA DAS TURMALINAS** Nº: **0**
 Complemento Cond. /
 Quadra: **R** Lote: **38** Loteamento: **CHACARAS FERNAO DIAS**
 Bairro: **CHACARA FERNAO DIAS** CEP: **12954-642**

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: **RUA CAETANO AUGUSTO** Nº: **11**
 Complemento Bairro: **AGUA RASA**
 Município: **SÃO PAULO** UF: **SP** CEP: **03190-070**

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR

Proprietário: **MANOEL ALBERTO DA PAIXAO**
 CNPJ/CPF: **192.915.318-04** RG: **3398421**
 Compromissário / Possuidor:
 CNPJ/CPF: RG:
 Responsáveis: RG: CPF/CNPJ: TIPO:

TERRENO

Área M²	Área Comum M²	Área Global M²	Fator Prof.	Testada	Valor M²	Matricula
3.130,00	3.130,00	3.130,00	0,7070	TESTADA PRINCIPAL 30,00	50,00	MAT 5815

VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	2018
Valor Venal Terreno:	77.451,85
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	0,00
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	77.451,85

VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	2018
Valor Venal Terreno:	110.645,50
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	0,00
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	110.645,50

HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
		E/OU - JOSE ARMANDO DA PAIXAO (EM 20/10/06)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Relação de Débitos por Exercício

EMIÇÃO: 11/10/2018

Dados Cadastrais

Inscrição 17.008.034.00-0099785

Requerente: MANOEL ALBERTO DA PAIXAO

Endereço: RUA DAS TURMALINAS Nº 0 CHACARA FERNAO DIAS LOTE 38 QUADRA R CEP 12954-642 ATIBAIA SP

DATA BASE: 11/10/2018

CPF/CNPJ: 192.915.318-04

IMPOSTO PRED.E/OU TERRITORIAL E/OU TAXAS

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
1999	44986	229,20	532,99	15,25	882,44	166,00	1.825,88		44986/2000	0021097-10.2003.8.26.0048/2003			Não
Total:		229,20	532,99	15,25	882,44	166,00	1.825,88						

ILUMINACAO PUBLICA - TESTADA 1

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
1996	2506	214,50	593,71	16,16	1.066,84	189,12	2.080,33		2506/2000	1825/2001			Não
Total:		214,50	593,71	16,16	1.066,84	189,12	2.080,33						

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
2003	44607	134,45	176,10	6,21	281,06	59,79	657,61		101680/2004	3205/2007			Não
2004	45021	253,10	302,02	11,09	473,38	103,95	1.143,54		118303/2005	3205/2007			Não
2005	45463	26,78	29,61	1,13	46,24	10,38	114,14		130621/2006	3205/2007			Não
2006	46127	338,91	329,98	13,37	493,37	117,59	1.293,22		145109/2007	0001145-64.2011.8.26.0048/2011			Não
2007	48679	337,92	305,21	12,87	434,23	109,03	1.199,26		160222/2008	0001145-64.2011.8.26.0048/2011			Não
2008	49502	386,16	311,44	13,95	430,97	114,26	1.256,78		173369/2009	0001145-64.2011.8.26.0048/2011			Não
2009	50104	414,24	286,29	14,25	397,39	112,42	1.236,59		183042/2010	1002509-15.2015.8.26.0048/000654/2013			Não



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Relação de Débitos por Exercício

EMISSÃO: 11/10/2018

2010	50826	431,52	275,95	14,13	352,12	107,40	1.181,12	190170/2011	1002509-15.2015.8.26.0048/	Não
2011	51194	490,27	265,61	15,11	332,77	110,39	1.214,15	961264/2012	1010499-57.2015.8.26.0048/	Não
2012	51323	524,46	242,59	15,34	291,63	107,41	1.181,43	974070/2013	1010499-57.2015.8.26.0048/	Não
2013	51908	553,04	207,99	15,23	243,68	101,98	1.121,92	975694/2014	1500583-68.2017.8.26.0048/	900106/2017
2014	54723	796,65	232,84	102,95	371,54	150,43	1.654,41	985075/2015	1500583-68.2017.8.26.0048/	Não
2015	55733	849,12	161,03	101,03	279,96	0,00	1.391,14	996991/2016	/	Não
2016	62926	933,43	83,92	101,73	196,27	0,00	1.315,35	1013658/2017	/	Não
2017	73244	1.006,93	50,90	105,77	114,94	0,00	1.278,54	/	/	Não
2018	56921	1.084,33	0,00	77,14	28,47	0,00	1.189,94	/	/	Não
Total:		8.561,31	3.273,48	621,30	4.768,02	1.205,03	18.429,14			

Total Geral: 9.005,01 4.400,18 652,71 6.717,30 1.560,15 22.335,35

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0011925-15.2001.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Jose Armando da Paixao e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais. Atibaia, 06 de julho de 2022. Eu, _____, Sônia Regina Correa Gonçalves, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
 atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0011925-15.2001.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Jose Armando da Paixao e outro**

CERTIFICA-SE que em 06/07/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.**

Teor do ato: Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais.

Atibaia, (SP), 06 de julho de 2022



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0011925-15.2001.8.26.0048

Foro: Foro de Atibaia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 07/07/2022 10:07:22

Prazo: 5 dias

Intimado: Prefeitura da Estância de Atibaia

Teor do Ato: Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais.

Atibaia (SP), 7 de Julho de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ATIBAIA

Processo N°.: 0011925-15.2001.8.26.0048

Executado: JOSE ARMANDO DA PAIXAO e outro

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a DESIGNAÇÃO de data para leilão do bem de fls. 24, indicado também em Ficha de Cadastro Imobiliário com Valor Venal, Matrícula de nº 5.815 e Extrato de Débitos Atualizados em anexo.

No mais, requer inclusão do valor de expedição da Matrícula Atualizada de R\$ 19,10 (dezenove reais e dez centavos) no montante das despesas.

Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha →

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

fls. 60

2022

13/07/2022 07:07

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIOInscrição **06.001.073.00-0093006**

Inscrição

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃOLogradouro: **RUA TATSUTA YAMANE**Nº: **172**

Complemento

Cond. /

Quadra: **C**Lote: **01 P SL 1**Loteamento: **PLANALTO DE ATIBAIA**Bairro: **PLANALTO DE ATIBAIA**CEP: **12943-130****ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA**Logradouro: **RUA TATSUTA YAMANE**Nº: **172**

Complemento

Bairro: **PLANALTO DE ATIBAIA**Município: **ATIBAIA**UF: **SP**CEP: **12943-130****PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR**Proprietário: **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA - ESPOLIO**CNPJ/CPF: **097.063.868-07**RG: **15694164-8**

Compromissário / Possuidor:

CNPJ/CPF:

RG:

Responsáveis:

RG:

CPF/CNPJ:

TIPO:

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA - ESPOLIO

15694164-8

097.063.868-07

PROPRIETÁRIO

MARISA HELENA DE OLIVEIRA

18.104.524-2

087.488.788-71

CO-PROPRIETARIO

MARIA NEUSA DE ARAUJO OLIVEIRA

826.167

238.583.543-68

CO-PROPRIETARIO

TERRENO

Área M ²	Área Comum M ²	Área Global M ²	Fator Prof.	Testada	Valor M ²	Matricula
141,25	141,25	141,25	1,0000	TESTADA PRINCIPAL 5,70	739,79	69891 R2

PRÉDIO

Unidade	Área Uso	Padrão	Última Reforma	Fator/Obsol.	Valor M ²
Edificação 1	71,40 Residencial	Econômico	01/01/1990	0,5800	697,04
Edificação 2	213,02 Residencial	Econômico	28/09/2020	1,0000	714,71

VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	2022
Valor Venal Terreno:	73.146,51
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	146.396,81
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	219.543,32

VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	2022
Valor Venal Terreno:	104.495,01
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	209.138,30
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	313.633,31



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

fls. 61
2022

13/07/2022 07:07

HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
30/09/2020	1DOC 7001/2020	REFEITO LANCAMENTO IPTU/2020 CONF. INFORMAÇÃO DATADA EM 28/09/2020 e 29/09/2020, CONCEDENDO A ISENÇÃO. (ACS)
28/09/2020		EFET ALT AC CONF LEV DA FISC (NRG)
29/09/2020	8010/2020	PROT 1DOC 8.010/2020 - DEFERIDO - ISENCAO DE IPTU SOMENTE PARA 2020 FACE FALECIMENTO PROPRIETÁRIO - ENC P/ LANÇAMENTO (NRG)
27/01/2022	21129/2021	EFET INCL ENVOLV CONF MAT CRI E PROC DIGITAL - (EPM)
27/01/2022	21.129/2021	ISENÇÃO DE IPTU (MOLÉSTIA GRAVE) PARA OS EXERCÍCIOS DE 2.021 A 2.023 // DEFERIDO - APC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA BORGHI BRASILIO DE LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/07/2022 às 15:02, sob o número WAF/AZ22800117486. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011925-15.2001.8.26.0048 e código 9F32B9E.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matricula n.º 5.815

IMÓVEL: Uma chácaras sem benfeitorias, sob nº 38 da quadra "R" do loteamento e arruamento denominado "Chácaras Fernão Dias", - zona rural desta comarca de Atibaia, com a área total de ----- 3.130 m²., medindo linearmente 30 m. de frente para a Rua das Turmalinas, 40 m. nos fundos, onde confronta com o lote 24; - 90 ms. de um lado onde confronta com o lote 37, 95 ms. onde confronta com o lote 23. **PROPRIETÁRIO:** Felipe Rodrigues de Siqueira Netto e s/m Odete de Araujo Siqueira, brasileiros, proprietários, domiciliados em S. Paulo à R. Estados Unidos nº 1.714. **TÍTULO AQUISITIVO:** transcrito sob nº 22.631. Atibaia, 24 de maio de 1977. O Escrevente Autorizado, *[assinatura]*

R. 1-5.815 * Por escritura de venda e compra lavrada em 21 de março de 1975, nas notas do 1º Cartório local, livro 450, fls. 38, os proprietários acima transmitiram a MANOEL ALBERTO DA PAIXÃO e JOSÉ ARMANDO DA PAIXÃO, portugueses, solteiros, maiores, domiciliados à Rua Caetano Augusto nº 11, Bº Agua Rasa, - RG 3.398.421 e 5.067.517, o imóvel objeto desta matrícula. - **VALOR:** Cr\$ 2.500,00. **VALOR VENAL:** R\$ 4.211,25. Atibaia, 24 de maio de 1977. O Escrevente Autorizado, *[assinatura]*

Em tempo esvendedores são portadores do Rg. nºs. 2.074431 e 762.441. Data supra O esc. Aut. e., *[assinatura]*

R.2 - 5.815 - PENHORA - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 09/08/2005, pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, desta Comarca de Atibaia, é feito o registro da **PENHORA** do imóvel objeto esta matrícula, em ação de execução fiscal que a FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA move contra MANOEL ALBERTO DA PAIXÃO e JOSÉ ARMANDO DA PAIXÃO, processo n. 1.825/01, sendo nomeada depositária, Eliana Batista Hobson, RG. 16.619.564. Valor da Ação: R\$ 299,93. Atibaia, 06 de setembro de 2005. O Escrevente Autorizado,

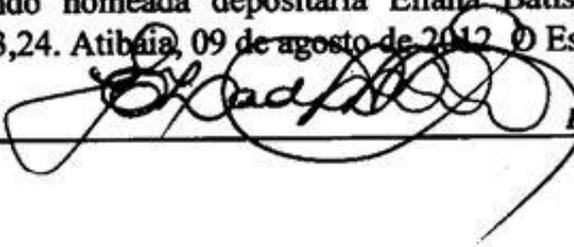
(Microfilme/Protocolo nº. 190.309 de 31/08/2005 - Rolo nº 3126).

[assinatura]
Marcos Antonio da Silva

(continua no verso) *[assinatura]*

5.815**01**

Av.03/5.815 – Protocolo n. 256.542 de 20/07/2012 – **PENHORA** - Conforme mandado expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas de Atibaia-SP, em 14/06/2012, nos autos da ação de Execução Fiscal - proc. n° 048.01.2003.021097-7, ordem n° 7019/03 que o **MUNICÍPIO DE ATIBAIA**, move em face de **MANOEL ALBERTO DA PAIXÃO** e **JOSÉ ARMANDO DA PAIXÃO**, já qualificados, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeada depositária Eliana Batista Hobson, RG: 16.619.564. Valor da causa: R\$ 583,24. Atibaia, 09 de agosto de 2012. O Escrevente,


Emerson Luis Ladini



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Relação de Débitos por Exercício

fls. 64
EMISSÃO: 13/07/2022

Dados Cadastrais

Inscrição 17.008.034.00-0099785
Requerente: MANOEL ALBERTO DA PAIXAO
Endereço: RUA DAS TURMALINAS Nº 0 TANQUE LOTE 38 QUADRA R CEP 12954-642 ATIBAIA SP

CPF/CNPJ: 192.915.318-04

ILUMINACAO PUBLICA - TESTADA 1

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
1996	2506	214,50	812,44	20,54	1.586,62	263,41	2.897,51		2506/2000				Não
Total:		214,50	812,44	20,54	1.586,62	263,41	2.897,51						

IMPOSTO PRED.E/OU TERRITORIAL E/OU TAXAS

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
1999	44986	229,20	739,26	19,35	1.339,17	232,70	2.559,68		44986/2000	0021097-10.2003.8.26.0048			Não
Total:		229,20	739,26	19,35	1.339,17	232,70	2.559,68						

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
2003	44607	134,45	260,15	7,90	445,92	84,84	933,26		101680/2004				Não
2004	45021	253,10	452,26	14,10	760,20	147,99	1.627,65		118303/2005				Não
2005	45463	26,78	44,87	1,43	74,87	14,80	162,75		130621/2006				Não
2006	46127	338,91	511,03	16,99	818,17	168,50	1.853,60		145109/2007	0001145-64.2011.8.26.0048			Não
2007	48679	337,92	479,27	16,34	735,61	156,92	1.726,06		160222/2008	0001145-64.2011.8.26.0048			Não
2008	49502	386,16	500,23	17,74	747,07	165,13	1.816,33		173369/2009	0001145-64.2011.8.26.0048			Não
2009	50104	414,24	491,14	18,11	708,65	163,22	1.795,36		183042/2010	1002509-15.2015.8.26.0048/	000654/2013		Não
2010	50826	431,52	467,41	17,98	649,67	156,68	1.723,26		190170/2011	1002509-15.2015.8.26.0048/			Não



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Relação de Débitos por Exercício

fls. 65
EMISSÃO: 13/07/2022

2011	51194	490,27	470,16	19,21	638,92	161,87	1.780,43	961264/2012	1010499-57.2015.8.26.0048/	Não
2012	51323	524,46	450,16	19,50	589,83	158,39	1.742,34	974070/2013	1010499-57.2015.8.26.0048/	Não
2013	51908	553,04	413,95	19,36	527,20	151,35	1.664,90	975694/2014	1500583-68.2017.8.26.0048/ 900106/2017	Não
2014	54723	796,65	511,45	130,81	884,13	232,31	2.555,35	985075/2015	1500583-68.2017.8.26.0048/	Não
2015	55733	849,12	434,40	128,34	760,05	217,21	2.389,12	996991/2016	1503612-58.2019.8.26.0048/	Não
2016	62926	933,43	359,22	129,27	656,57	207,87	2.286,36	1013658/2017	1503612-58.2019.8.26.0048/	Não
2017	73244	1.006,93	337,16	134,40	569,45	204,80	2.252,74	1025935/2018	1505890-61.2021.8.26.0048/	Não
2018	56921	1.084,32	312,99	139,73	474,84	201,21	2.213,09	1067705/2019	1505890-61.2021.8.26.0048/	Não
2019	49039	1.133,77	272,83	140,66	354,68	190,20	2.092,14	1513084/2020	1502572-70.2021.8.26.0048/	Não
2020	176778	1.162,56	237,53	140,00	240,36	0,00	1.780,45	1524572/2021		Não
2021	29352	1.208,02	136,20	134,43	113,67	0,00	1.592,32			Não
2022	33912	1.337,04	0,00	61,27	16,38	0,00	1.414,69			Não
Total:	13.402,69	7.142,41	1.307,57	10.766,24	2.783,29	35.402,20				
Total Geral:	13.846,39	8.694,11	1.347,46	13.692,03	3.279,40	40.859,39				

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: **0011925-15.2001.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Jose Armando da Paixao e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão para apreciação do pedido de designação de leilão, determino que se expeça mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos de páginas 60/65.

Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações.

Intime-se.

Atibaia, 28 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
 atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0011925-15.2001.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Jose Armando da Paixao e outro**

CERTIFICA-SE que em 18/08/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.**

Teor do ato: Vistos. Diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão para apreciação do pedido de designação de leilão, determino que se expeça mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos de páginas 60/65. Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se.

Atibaia, (SP), 18 de agosto de 2022



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0011925-15.2001.8.26.0048

Foro: Foro de Atibaia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 22/08/2022 12:12:20

Prazo: 5 dias

Intimado: Prefeitura da Estância de Atibaia

Teor do Ato: Vistos. Diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão para apreciação do pedido de designação de leilão, determino que se expeça mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos de páginas 60/65. Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se.

Atibaia (SP), 22 de Agosto de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0011925-15.2001.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Jose Armando da Paixao e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de mandado.

Nada Mais. Atibaia, 05 de setembro de 2022.

Eu, ____, Maria José Aparecida Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA DOUTOR JOSÉ ROBERTO PAIM Nº 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE CONSTATAÇÃO/REAVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0011925-15.2001.8.26.0048**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Jose Armando da Paixao e outro RG: 5067517**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **048.2022/014243-0**

Endereço a ser diligenciado:

Chácaras Fernão Dias, 38, Quadra R, Tanque, CEP 12954-830, Atibaia - SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Atibaia, Dr(a).
 Adriana da Silva Frias Pereira,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descrito: Uma chácara, sem benfeitorias, sob nº 38, da quadra R, do loteamento e arruamento denominado Chácaras Fernão Dias, com área total de 3.130m², medindo 30m² de frente para a Rua das Turmalinas, com divisas e confrontações, descritos na matrícula número 5.815, do CRI local.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 05 de setembro de 2022. Márcio Benedito de Camargo, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MAPA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se. **Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. **Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#). **Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

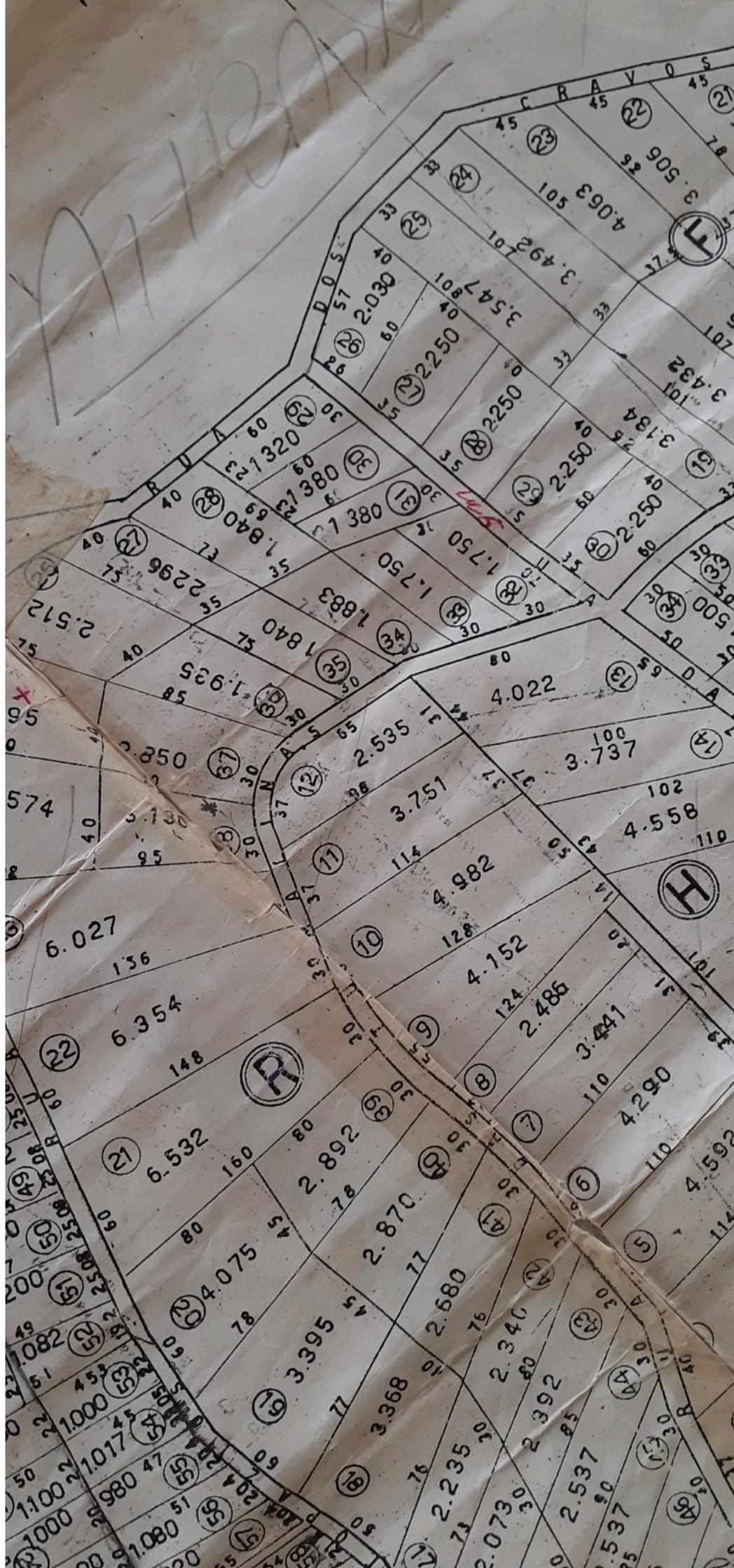
FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA DOUTOR JOSÉ ROBERTO PAIM Nº 99, Atibaia-SP - CEP
12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

04820220142430



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0011925-15.2001.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Jose Armando da Paixao e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Hamilton Beltrame Sanchez (24341)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2022/014243-0 dirigi-me ao endereço indicado, rua das Turmalinas, Chácaras Fernão Dias, de acordo com a planta quadra fornecida pela Prefeitura, e Constatei que é um lote sem benfeitorias, não sendo possível verificar o ponto exato em que inicia e termina o lote. Certifico que estimei o valor do lote nº 38, da quadra R, localizado na rua das Turmalinas Chácaras Fernão Dias, com área total de 3.130 m², matrícula nº 5.815 do CRI local, no valor de **R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)** com base em pesquisa nos sites: google, vivareal, imóvelweb. O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 26 de setembro de 2022.

01 cota/50 km – R\$ 95,91 – Prefeitura Municipal de Atibaia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0011925-15.2001.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Jose Armando da Paixao e outro**

Juíza de Direito: Dra. **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) **Daniel Melo Cruz** ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial "GRUPO LANCE", por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ).

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º.

O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance.

O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009.

Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo.

Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro.

Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito – notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico).

Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Atibaia, 14 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
 atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0011925-15.2001.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Jose Armando da Paixao e outro**

CERTIFICA-SE que em 17/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.**

Teor do ato: Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Atibaia, (SP), 17 de agosto de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0429/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Daniel Melo Cruz (OAB 420886/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado

que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 17 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0429/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/08/2023. Considera-se a data de publicação em 21/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Daniel Melo Cruz (OAB 420886/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não

de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 18 de agosto de 2023.



SP
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0011925-15.2001.8.26.0048

Foro: Foro de Atibaia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 18/08/2023 09:30:26

Prazo: 15 dias

Intimado: Prefeitura da Estância de Atibaia

Teor do Ato: **Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a**

viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inserir no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de

antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Atibaia (SP), 18 de Agosto de 2023